



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Auditoria

Ofício N° 014/2025/AUD

Brasília, 27 de Maio de 2025

Para: Gabinete - GAB

Assunto: Adequação e Fortalecimento das Ações de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Crea-DF, em observância à legislação vigente (NR-5, Lei n° 14.457/2022, Decreto n° 12.122/2024 e Portaria MGI N° 6.719/2024).

Referência: NR-5, Lei n° 14.457/2022, Decreto n° 12.122/2024 e Portaria MGI N° 6.719/2024

Ao: Gabinete da Presidência do Crea-DF

Att.: Presidente Adriana Resende Avelar de Oliveira

Prezada Senhora Presidente,

A Auditoria Interna do Crea-DF, no exercício de suas competências regimentais de controle e fiscalização, e com o propósito de assegurar a mais alta probidade e transparência na gestão pública desta autarquia, vem por meio deste ofício apresentar considerações e recomendações essenciais para a adequação e o fortalecimento das ações de prevenção e combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho do Crea-DF. Tendo em vista a natureza de autarquia federal do Conselho, é imperativo o cumprimento rigoroso das normativas federais que regem o assunto, em especial a Norma Regulamentadora n.º 5 (NR-5), que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA); a Lei n° 14.457, de 21 de setembro de 2022, que alterou a NR-5 para incluir a prevenção ao assédio; o Decreto n° 12.122, de 30 de julho de 2024, que instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação; e a Portaria MGI N° 6.719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal detalhando as diretrizes e ações. A conformidade com esses dispositivos legais é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho seguro, saudável, ético e em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

1. A CIPA e as Novas Atribuições Legais:

A CIPA, regida pela Norma Regulamentadora n.º 5 (NR-5), é um instrumento essencial para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. A Lei n° 14.457, de 21 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e alterou a CLT, trouxe uma mudança fundamental ao art. 23, inciso III, ao determinar que a CIPA seja responsável por incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho em suas atividades e práticas. Essa alteração consolidou o papel da CIPA também como um agente ativo na promoção de um ambiente psicossocial seguro.

Conforme a NR-5, as principais atribuições da CIPA incluem, mas não se limitam a:

- Acompanhar a identificação de perigos e a avaliação de riscos nos ambientes e processos de trabalho, e a elaboração do Mapa de Riscos.
- Realizar inspeções periódicas para identificar situações de risco.
- Elaborar e acompanhar o plano de trabalho da CIPA para ações preventivas.
- Acompanhar a análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, propondo medidas de solução.
- Divulgar informações sobre segurança e saúde no trabalho aos empregados.
- Organizar e promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).
- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho em suas atividades e práticas, e realizar capacitação anual sobre o tema.

2. Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD):

O Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD) no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional. Complementando-o, a Portaria MGI Nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, detalhando as diretrizes e ações a serem observadas pelos órgãos.

Como autarquia federal, o Crea-DF está diretamente sujeito a estas normativas, tornando sua adesão e implementação uma obrigação legal e um compromisso ético inadiável.

3. Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio do Crea-DF:

É de suma importância ressaltar que o Crea-DF já possui uma Cartilha de Combate e Prevenção ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Demais Formas de Violência no Ambiente de Trabalho. Este é um instrumento valioso e proativo da instituição, que se alinha aos objetivos do PFPEAD e às exigências da NR-5, e cuja ampla e contínua divulgação é fundamental para a efetividade das políticas de prevenção.

4. Diagnóstico e Recomendações para Conformidade e Fortalecimento:

Em análise à Portaria nº 216, de 25 de julho de 2024, que constitui a CIPA 2024/2025, e em face das exigências da legislação supracitada, a Auditoria identificou pontos que demandam imediata atenção para assegurar a plena conformidade e o fortalecimento das ações de prevenção e combate ao assédio e à discriminação no Crea-DF. Para tanto, apresentamos as seguintes recomendações:

1. Imediata Regularização e Aprimoramento da Constituição da CIPA:

- Regularização da Composição: É imprescindível que seja emitida com urgência uma nova portaria (ou portaria retificadora/complementar) para substituir o empregado Márcio Rogério de Sousa (matrícula 0371), indicado como suplente na Portaria nº 216/2024-PRES, e que não mais faz parte do quadro de funcionários do Crea-DF. A vacância na composição compromete a regularidade e a plena atuação da CIPA.
 - Identificação Completa dos Membros: Assegurar que as portarias de constituição da CIPA contemplem a identificação nominal de todos os membros titulares e suplentes, tanto da representação do empregador quanto dos empregados, de acordo com o dimensionamento do Quadro I da NR-5.
 - Data de Posse e Início do Mandato: Garantir que a Portaria de constituição da CIPA ou outro instrumento formal estabeleça a data de posse dos membros, que marca o início oficial do mandato de um ano.
 - Menção às Atribuições da CIPA: Recomenda-se que a Portaria de constituição da CIPA contenha expressamente as principais atribuições da CIPA, conforme disposto na NR-5, para reforçar o propósito e as responsabilidades da comissão.
 - Treinamento Obrigatório: Assegurar que todos os membros da CIPA (titulares e suplentes) recebam o treinamento obrigatório completo, com atenção especial à inclusão da temática de prevenção e combate ao assédio, conforme exigido pela NR-5 alterada pela Lei nº 14.457/2022.
- **Elaboração e Implementação do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação:**
 - Determinar, por meio de ato da Presidência do Crea-DF, a elaboração e instituição do Plano Específico de Prevenção e Enfrentamento das práticas de assédio e discriminação do Crea-DF. Este plano deveria ter sido instituído no prazo de 120 dias a partir da publicação da Portaria MGI Nº 6.719 (01/10/2024), prazo este que se encerrou em 29/01/2025, demandando ação imediata para sua regularização e implementação.
 - Garantir que este plano setorial esteja plenamente alinhado às diretrizes e ações estabelecidas no Plano Federal (Portaria MGI Nº 6.719), contemplando os eixos de:
 - **Prevenção:** Incluindo ações de formação, capacitação (com letramento étnico-racial, de gênero, etc.), sensibilização e promoção da saúde mental no trabalho.
 - **Acolhimento:** Estabelecendo ou designando uma Rede de Acolhimento, com canais de escuta permanentes e sigilosos, e a adoção de um Protocolo de Acolhimento adequado.



- Tratamento de Denúncias: Assegurando canais acessíveis via Ouvidoria (com identidade de "Ouvidoria Interna da Servidora, do Servidor, da Trabalhadora e do Trabalhador no Serviço Público") e Fala.BR, com proteção a denunciantes e testemunhas contra retaliações.
- Integração das Ações e Atuação da CIPA e ADH:
 - Assegurar que a CIPA do Crea-DF atue de forma ativa na execução do Plano Setorial, promovendo campanhas, identificando riscos de assédio e discriminação, e contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso.
 - Garantir a participação ativa da Área de Desenvolvimento Humano (ADH) nas ações da CIPA, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e combate ao assédio e discriminação, bem como nas capacitações e no desenvolvimento de programas de bem-estar. A expertise da ADH é fundamental para o sucesso dessas iniciativas.
 - Participar ativamente da "Semana de Mobilização para a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio e da Discriminação" e da Rede Federal de Prevenção.
 - Promover a ampla e contínua divulgação da Cartilha de Combate e Prevenção ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Demais Formas de Violência no Ambiente de Trabalho do Crea-DF, garantindo que todos os colaboradores tenham acesso e conhecimento do seu conteúdo e dos canais de apoio e denúncia.
- Conformidade Documental e Relatoria:
 - Manter toda a documentação referente à CIPA e às ações de combate ao assédio e discriminação devidamente organizada e disponível para fiscalização.

Acreditamos que a implementação diligente destas recomendações fortalecerá a gestão do Crea-DF em segurança e saúde no trabalho e garantirá um ambiente profissional mais justo, inclusivo e produtivo para todos, mitigando riscos de não conformidade com a legislação federal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para auxiliar na implementação das medidas necessárias.

Atenciosamente,

REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA

Auditoria



Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 27/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ged.creadf.org.br/documento/conferir>, informando o código verificador X5Y2A0S7G5 e o número do documento.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br